ACUMULAÇÃO REMUNERADA — CORRELAÇÃO DE MATÉRIAS

— Não é lícita a acumulação do cargo de dentista com o de professor de biologia.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO Nº 22.089-63

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PARECER

Examina-se no presente processo, face aos preceitos constitucionais que excepcionalmente permitem a acumulação de dois cargos públicos, a situação de João Ignácio da Silva que no Colégio Agrícola Vidal de Negreiros do Ministério da Agricultura, em Bananeiras, Estado da Paraíba, exerce os cargos de Dentista, nível 18-B, e o de Professor de Ensino Agrícola Básí-

co, nível 16 junto a disciplina de História Natural — Biologia.

2. Trata-se, como é claro, de um cargo técnico e um de magistério, enquadrando-se assim entre uma das hipóteses permissíveis, em princípio, faltando averiguar-se quanto à existência de correlação de matérias e compatibilidade horária.

3. Quanto ao atendimento do requisito a existência de correlação de matérias, atendido o conceito estipulado no art. 8º do Decreto nº 35 956, de 2 de agôsto de 1954, que dispõe:

"A correlação de matérias pressupõe a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis."

O programa apresentado, às fls. 7, nos leva a concluir pela negativa, já que os conhecimentos gerais, e iniciais da Botânica e da Zoologia, não têm com o exercício da profissão de Dentista relação recíproca e imediata.

4. Assim, desnecessário se torna considerarmos o aspecto da compatibilidade de horários, para pronunciarmos pela ilegitimidade da acumulação em que incorre João Ignácio da Silva na situação ora examinada.

C.A.C., 28 de maio de 1965. — *Plínio de Carvalho Werneck,* Relator, — *José Medeiros — Hilton de Carvalho Briggs — Célio Fonseca — Aluísio Xavier Moreira — Corsíndio Monteiro da Silva — Heitor Cleisthenes Pedro de Farias.*

Submeto, nos têrmos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35 956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 18 de junho de 1965. — *José Medeiros,* Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 23 de junho de 1965. — *J. Maria Arantes,* Diretor-Geral.